CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UG9X-C2GH-7REA-9RUE

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-008560.989.26-1 (ref. TC-023748.989.21-7, TC-024182.989.21-0 e TC-005263.989.25-3)

Embargante: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC, objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche; e Prestação de contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/26, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, edeterminando a devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão ou contradição a suprir, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UG9X-C2GH-7REA-9RUE